



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 257 de 17 de Junho de 1994.

DISPÕE SÔBRE DÁ PRIORIDADE AOS PARA
PLÉGICOS, IDOSOS, GESTANTES, DOADORES
DE SANGUE E DEFICIENTES FÍSICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passam a ter prioridade no atendimento,
nas Agências Bancárias estabelecidas desta praça, as seguintes
pessoas classificadas no Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Os Paraplégicos, os Doadores de Sangue,
os Idosos, as Senhoras Gestantes e os Portadores de qualquer de
ficiência física, que as impessam de permanecerem de pé, normal
mente.

Art. 3º - Esta Lei depois de sancionada, será fi
xada em todas as Agências Bancárias deste Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caracarái,
em 17 de Junho de 1994.


Sebastião Portella
Prefeito Municipal